

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS</p> <p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA</p>	<p align="center">DATA DE VIGÊNCIA</p> <p align="center">12/12/2016</p>
<p align="center">NORMA INTERNA: STB Nº 12/2016</p>	<p align="center">VERSÃO I</p>
<p align="center">SISTEMA DE TRIBUTOS – STB</p>	
<p align="center">ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ICMS</p>	
<p>1) DA FINALIDADE:</p> <p>1.1) Disciplina sobre normas procedimentais a serem cumpridas para acompanhamento do Índice de participação dos municípios – ICMS, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.</p>	
<p>2) DA ABRANGÊNCIA:</p> <p>2.1) Esta Norma Interna abrange a Secretaria de Fazenda do Estado/MT, Secretaria Municipal de Receita através do Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais e a Secretaria Municipal de Administração.</p>	
<p>3) DA BASE LEGAL:</p> <p>3.1) O fundamento jurídico encontra-se consubstanciado na Constituição Federal, Código Tributário Nacional e Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário municipal, Lei Complementar nº 63/90, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.</p>	
<p>4) DAS ATRIBUIÇÕES:</p> <p>4.1) São atribuições da Secretaria de Fazenda do Estado/MT:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - disponibilizar os dados econômicos fiscais; II - analisar recurso; 	

III - emitir parecer;

IV - disponibilizar o parecer no Eprosex e;

V - publicar o índice definitivo da participação municipal - IPM

4.2) São atribuições do Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais:

I - fazer download dos relatórios dos sistemas;

II - distribuir o total dos cadastrados para os fiscais realizar análise;

III - acompanhar e analisar a movimentação mensal dos contribuintes no sistema, nesta análise será feita a checagem se o contribuinte ativo no cadastro encontra-se omissos ou entregou declaração sem movimento;

IV - acompanhar os códigos das operações;

V - analisar o tipo de atividade se é compatível com a falta de movimento;

VI - notificar e pedir justificativas quando o contribuinte não apresentar declaração de movimentação;

VII – notificar o contribuinte para retificar a declaração econômica fiscal;

VIII- acompanhar o prazo e as providências tomadas pelo contribuinte;

IX - finalizar a análise;

X - comunicar a SEFAZ;

XI - conferir o Valor Adicional - VA do ano disponibilizado pelo Estado;

XII - acompanhar repasses;

XIII - protocolar recursos administrativos junto a SEFAZ;

XIV - aguardar a publicação do VA definitivo e da composição do índice do FPM;

XV - pedir judicialmente a revisão do VA e;

XVI - acatar a decisão judicial.

4.3) Compete a Secretaria Municipal de Administração, inserir a movimentação mensal dos contribuintes no sistema.

5) DOS PROCEDIMENTOS:

5.1) A Secretaria de Fazenda do Estado/MT deve disponibilizar, trimestralmente, os dados econômicos fiscais de transferência estaduais do ICMS e IPVA ao Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, que por sua vez realizará o download dos relatórios dos sistemas em até 15 minutos.

5.2) O total dos cadastrados deverão ser distribuídos aos fiscais para análise e, posteriormente, encaminhado à TI para inserção da movimentação mensal dos contribuintes no programa FPM, no prazo de 01 dia respectivamente.

5.3) A Secretaria municipal de Administração cabe, inserir a movimentação mensal dos contribuintes do sistema FPM, no prazo de 03 dias e encaminhar ao Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais para acompanhar a análise do sistema sobre os contribuintes, devendo ser observado se o contribuinte ativo no cadastro encontra-se omissos ou entregou declaração sem movimento.

5.3.1) Verificada a omissão, o contribuinte deve ser notificado para a entrega da declaração, no prazo de 05 dias.

5.3.2) A Autoridade competente deve acompanhar o prazo e as providências tomadas pelo contribuinte que, no caso de não entrega da declaração, haverá a comunicação da SEFAZ e conferência do Valor Adicional do ano disponibilizado pelo Estado.

5.3.3) Caso a declaração seja entregue pelo contribuinte, será finalizada a análise e feita conferência do Valor Adicional do ano disponibilizado pelo Estado.

5.4) Não sendo o contribuinte considerado omissos, porém entregue a declaração sem movimento, deverá proceder os seguintes procedimentos:

I – analisar o tipo de atividade se compatível com a falta de movimento, no prazo de 15 dias.

II – notificar e pedir justificativa ao contribuinte, no prazo de 15 dias úteis caso haja distorções nas informações.

III – acompanhar o prazo e as providências tomadas pelo contribuinte.

5.5) Caso o contribuinte não encontra-se omissos, bem como, não entregar declaração sem movimento, deverá ser acompanhado se estão corretos os códigos das operações, e conseqüentemente a composição do Valor Adicional de cada contribuinte.

5.5.1) A classificação estando correta, será finalizada a análise e feita conferência do Valor Adicional do ano disponibilizado pelo Estado.

5.5.2) Verificada que a classificação incorreta, deve ser notificado o contribuinte para retificá-la no prazo de 15 dias.

I – se o contribuinte proceder a retificação, finalizada a análise e feita conferência do Valor Adicional do ano disponibilizado pelo Estado.

II – porém, se o contribuinte não proceder a retificação, haverá a comunicação da SEFAZ e conferência do Valor Adicional do ano disponibilizado pelo Estado.

5.6) Realizada a conferência do Valor Adicional do ano disponibilizado pelo Estado, deverá ser acompanhado os repasses.

5.6.1) Caso em que na conferência do Valor Adicionado encontre inconsistência, deve ser protocolado recurso administrativo junto a SEFAZ em até 30 dias após a publicação do Valor Adicional preliminar.

5.7) A Secretaria de Fazenda do Estado/MT analisará o recurso, no prazo de 30 dias e emitirá parecer, que deve ser disponibilizado no sistema Eprosex.

5.8) Retornando os autos com o parecer, ao Núcleo de Fiscalização das Transferências Constitucionais, será analisado e, no caso de ser favorável, aguardará publicação da Secretaria de Fazenda do Estado/MT do Valor Adicional definitivo e da composição do índice do FPM.

5.8.1) O parecer sendo desfavorável, deve ser analisado a possibilidade de recorrer judicialmente, que no caso negativo, aguardará publicação da Secretaria de Fazenda do Estado/MT do Valor Adicional definitivo e da composição do índice do FPM.

5.8.2) Havendo possibilidade, a revisão do Valor Adicional deverá ser requerida judicialmente, e cumprida a decisão judicial, aguardará publicação da Secretaria de Fazenda do Estado/MT do Valor Adicional definitivo e da composição do índice do FPM.

6) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1) Compete à Secretaria Municipal de Receita dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Norma Interna.

6.2) O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em

instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

6.3) O anexo I – Fluxo de Acompanhamento do Índice de Participação dos municípios – ICMS faz parte desta Norma Interna.

6.4) Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

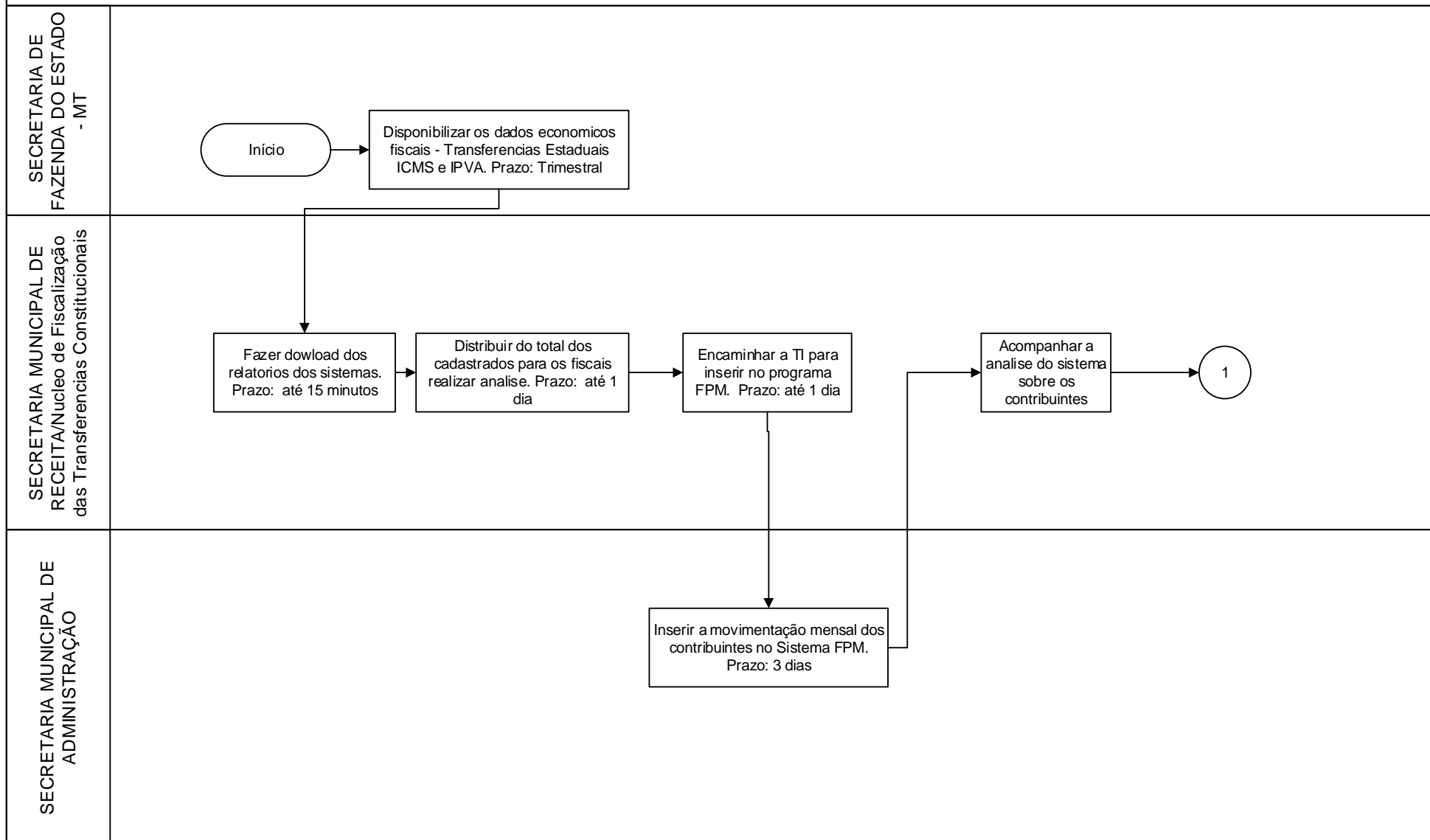
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rondonópolis, 12 de Dezembro de 2016.

Secretário Municipal de Receita

FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - ICMS

PAG. 1

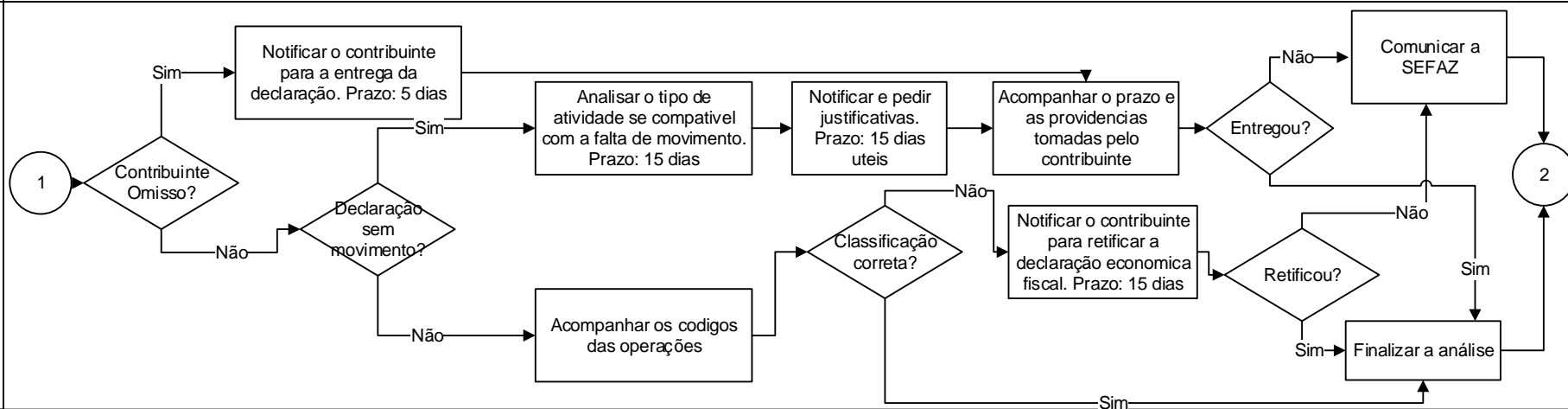


FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - ICMS

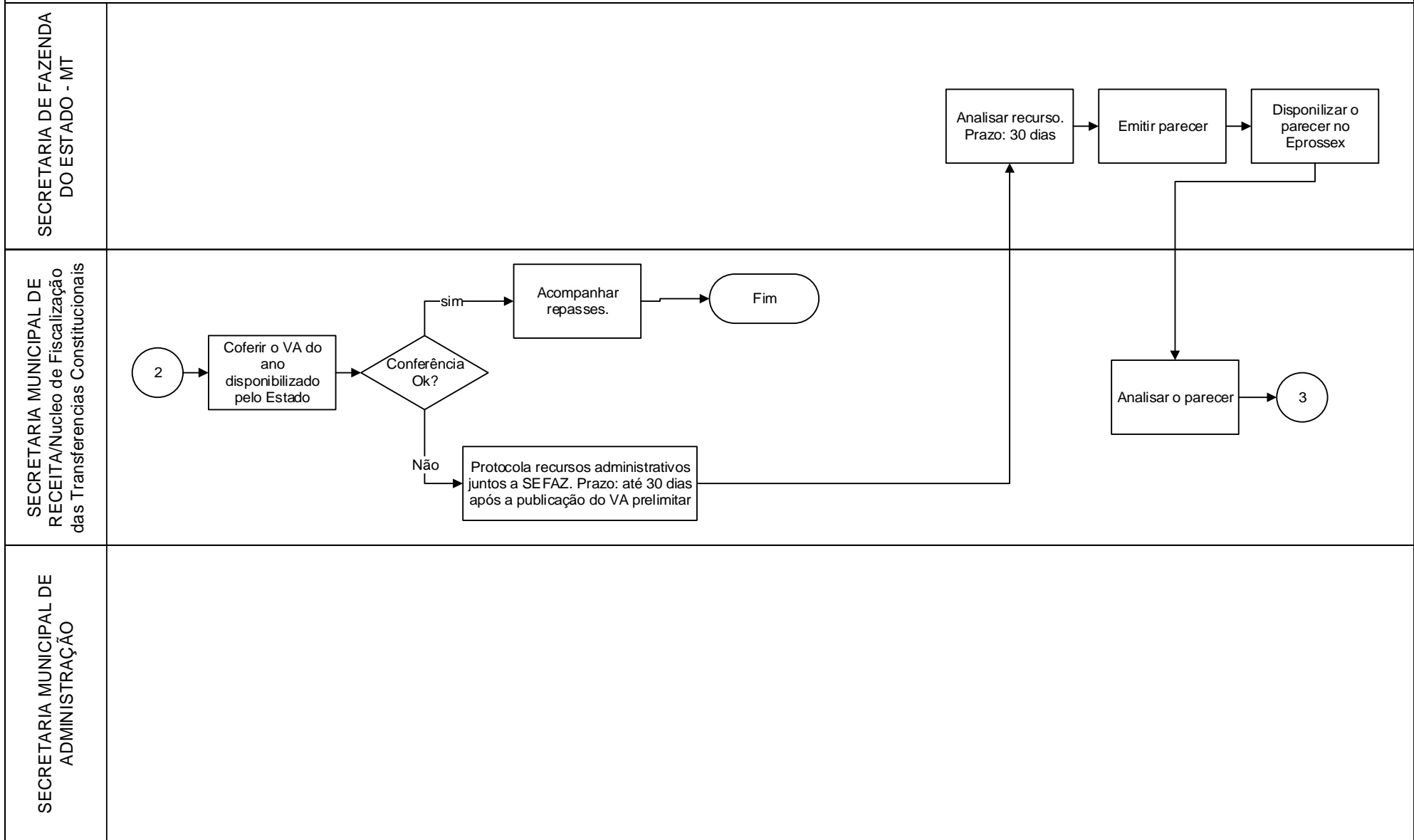
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA/Núcleo de Fiscalização das Transferencias Constitucionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - ICMS



FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - ICMS

